LEI Nº 3.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** Estado de Goiás, aprovou e eu,**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Anápolis para o exercício de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R$ 242.000.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões de reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.342.207,10
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	31.866.236,60
RECEITA PATRIMONIAL	393.855,00
RECEITA DE SERVIÇOS	716,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.567.858,50
OUTRAS TRASNFERÊNCIAS CORRENTES	12.735.242,75
RECEITAS DE CAPITAL	8.976.884,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.161.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	8.354,50
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	17.902,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.318.195,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	471.432,50
RECEITAS CORRENTES	247.906.115,05
RECEITAS DE CAPITAL	8.976.884,95
2 – TOTAL GERAL BRUTO	**256.883.000,00**
3 – CONTAS RETIFICADORAS	**14.883.000,00**
4 – TOTAL GERAL RETIFICADO	**242.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

1 - DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	9.590.000,00
JUDICIÁRIA 3	3.795.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.574.301,00
ADMINISTRAÇÃO	28.980.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.164.400,00
SAÚDE	56.501.000,00
EDUCAÇÃO	48.926.470,00
CULTURA	2.005.600,00
DIREITOS E CIDADANIA	10.000,00
URBANISMO	23.631.030,00
HABITAÇÃO	411.800,00
SANEAMENTO	830.600,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.623.300,00
AGRICULTURA	786.800,00
INDÚSTRIA	942.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	1.478.800,00
DESPORTO E LAZER	2.130.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.817.799,00
TOTAL	**242.000.000,00**
2 – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	9.590.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	**9.590.000,00**
II – PODER EXECUTIVO	
01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	96.892.165,00
GABINETE DO PREFEITO	4.853.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.795.200,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO ADM. E FINANC.	27.574.799,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.408.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.005.600,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL.	. 38.000,00
SECRETARIA MUN. DE INTEGR. E DESENV. SOCIAL	7.142.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	411.800,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAST.	786.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	411.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL	14.962.300,00
GABINETE CIVIL	933.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDR.	10.192.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.130.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	17.351.430,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.021.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	399.700,00
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEF	24.925.000,00
04 – FUNDO MUN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS	22.574.301,00
05 – CIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	8.139.100,00

06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	56.481.000,00
09 – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	21.589.070,00
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.374.400,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	100.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	100.000,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	100.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO	232.410.000,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	9.590.000,00
TOTAL GERAL	**242.000.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	190.986.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.195.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.817.800,00
TOTAL GERAL	**242.000.000,00**

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a tomar medidas necessárias paraajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme dispõe o artigo 165, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º da Constituição do Estado de Goiás e artigo 7º e 43 da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações do orçamento da receita, nos termos do artigo 7º, inciso I e artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

III - aprovar os orçamentos dos recursos do FUNDEF, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Ciências e Tecnologia, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fundo
Municipal da Habitação e das Autarquias por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 27 de dezembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Rafic Mounir Khouri
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA